



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2020

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a portadores de armas de fogo.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 671/2020, de autoria do ilustre Deputado Celso Sabino, dispõe sobre a criação de lei a qual proíbe a venda ou o oferecimento de bebidas alcoólicas a portadores de arma de fogo, para consumo no local, em bares, restaurantes e estabelecimentos afins.

O descumprimento à proibição implicaria multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o estabelecimento e, em caso de reincidência dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa seria aplicada em dobro, além de ser suspensa a autorização de funcionamento pelo prazo de até um ano. Os estabelecimentos ficariam obrigados a afixarem, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação da venda de bebidas alcoólicas a portadores de arma de fogo. A Lei decorrente do projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor oferece dados que revelariam um aumento de assassinatos por armas de fogo entre 2016 e 2017 e acredita que uma parte desses homicídios tenha ocorrido num contexto de consumo de





bebidas alcoólicas, porém, não fez apontamento algum correlacionado aos dados, fonte e como obteve tais informações.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o exposto no relatório acima, a proposição tem a finalidade de proibir a venda de bebidas alcoólicas a pessoas armadas. Assim, traz ainda o texto como forma de coibição do ato, multa ao estabelecimento que desrespeitasse a lei, estando este sujeito também à multa crescente em caso de reincidência e até mesmo podendo ser suspensa a licença/autorização de funcionamento do estabelecimento que vender a pessoas armadas.

É de conhecimento de todos que portar arma de fogo e ingerir bebida alcoólica não é certo, coloca em risco toda a sociedade, assim como, ingerir bebida alcoólica e dirigir. Diante a tal colocação, concordo com a intenção e preocupação do autor em punir tais casos. Ocorre que, a punição, coerção e fiscalização devem ser dadas pelo poder estatal e não por estabelecimentos comerciais, os quais serão prejudicados em todos os sentidos caso seja aprovada a presente proposição de lei.

Não faz sentido como legislador aprovar ou ser favorável à elaboração e criação de leis e normas as quais não surtiriam efeito, ou seja, não teriam a eficácia devida a qual a sociedade anseia. A propositura de projetos de lei e normas ineficazes, além de aumentar de forma desnecessária





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

a carga de trabalho do legislativo, obstaculariza o bom andamento daquelas quais são realmente importantes para a população.

Sobre o projeto ora vergastado, não vislumbro de forma alguma sua eficácia, vejamos, por exemplo: se uma pessoa armada possui a vontade de ingerir bebida alcoólica ele não iria demonstrar seu porte de arma, ou que ela está, portanto a arma para o vendedor/garçom poderia ela até mesmo solicitar a um terceiro que realize a compra.

Não seria possível o vendedor de bebidas alcoólicas saber se o seu cliente está ou não armado, mesmo se indagasse a todos os clientes um a um, além de que, seria uma extrema inurbanidade para com essas pessoas, sem contar no trabalho monótono e aborrecedor, pois, é de se imaginar que a pessoa que realmente está armada jamais irá responder que está armada, uma vez que sua vontade é a de adquirir a bebida alcoólica.

Ou seja, a aprovação dessa proposição seria uma coerção ineficaz, pois, não cabe ao vendedor fiscalizar tais circunstancias. De modo inevitável acabaria o comerciante vendendo a bebida e incidindo em erro. É clara a possibilidade das pessoas trampolarem o impedimento à compra de bebidas, sendo tal medida um intenso aborrecimento, apenas.

Por fim, ante o acima exposto, por acreditar na falta de eficácia da proposição, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 671, de 2020.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217958077300>

